



Lei rescindida pela lei municipal
nº 3694/2017.

Cadastro
comercial

= LEI Nº 1.153/86 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O comércio de fogos e explosivos de qualquer natureza, na sede da zona urbana do Município será permitido em caráter precário, mediante a expedição de Alvará pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para a obtenção do Alvará de que trata o artigo anterior, deverá o interessado fazer prova:

a) de segurança absoluta do local de armazenamento e estocagem dos produtos, mediante laudo pericial emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal;

b) autorização de autoridade policial do Município;

Artigo 3º - Em se tratando de comércio regular de fogos e explosivos, é obrigatória a construção, pela interessada, de compartimentos de segurança absoluta, aprovado pela Prefeitura Municipal, ficando sua localização expressamente proibida nos seguintes locais:

a) na zona residencial da sede urbana do Município;

b) locais de pequenos agrupamentos habitacionais;

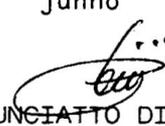
c) distância inferior a 500 (quinhentos) metros de qualquer indústria; de serviços de geração e distribuição de energia elétrica e de canalizações, a céu aberto, do sistema de água do Município.



- Lei nº 1.153/86 - Fls. 02 -

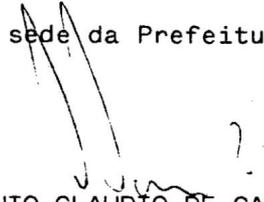
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 26 de junho de 1986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica
da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Sal-
to.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete